

LEI MUNICIPAL Nº 1.703/2001, DE 20 DE ABRIL DE 2001 .

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 1478/95 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995.”**

**FRANCISCO FRIZZO**, Prefeito Municipal de Constantina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento do Artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**ART. 1º-** O Art. 3º da Lei Municipal nº 1478/95, de 22 de Dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação.

O conselho Municipal de Assistência Social será composto:

a) Por quatro representantes da Sociedade Civil, sendo estes de entidades prestadoras de serviços, de trabalhadores e de usuários da área de Assistência Social, escolhidos em fórum próprio e especialmente convocados para este fim.

b) Por quatro representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo Municipal, de áreas ligadas a Assistência Social.

**Parágrafo Primeiro:** Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**Parágrafo Segundo:** Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**ART.2º-** A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ART. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o que se refere ao Art. 3º da Lei 1478/95, de 22 de Dezembro de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 20 de abril de 2001.

**FRANCISCO FRIZZO  
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

VANDERLEI PIVA  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO